

## **Principais mudanças prevista na PEC 32/2020**

Em linhas gerais, a proposta é voltada para os servidores dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e para os três níveis de governo (União, Estados/DF e Municípios), e impacta os atuais e novos empregados públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias e não atinge, diretamente, os membros do Poder Legislativo e Judiciário. Afeta, porém, os servidores públicos desses Poderes, particularmente nas questões relativas a vantagens, estabilidade e sistema de carreiras. Ela trata de regras permanentes e transitórias, que serão regulamentadas por leis complementares e ordinárias da seguinte forma: a) Lei complementar: gestão de pessoas; política remuneratória e de benefícios; ocupação de cargos de liderança e assessoramento; organização da força de trabalho no serviço público; progressão e promoção funcionais; desenvolvimento e capacitação de servidores; e duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas.

Segundo a PEC, a lei ordinária vai tratar sobre: os cargos, os vínculos e os empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. A investidura em emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.

A investidura em cargo com vínculo por prazo indeterminado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas: provas ou provas e títulos; do cumprimento de período de, no mínimo, um ano em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência.

A investidura em cargo típico de Estado, por sua vez, depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas: provas ou provas e títulos; cumprimento de período de, no mínimo, dois anos em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência.

A proposta mantém, em grande parte, as regras para os atuais servidores públicos, mas aplicando a eles várias das regras previstas na PEC, como a avaliação de desempenho para efeito de dispensa. Para os futuros servidores, aqueles que ingressarem no Serviço Público após a promulgação da emenda constitucional, a PEC põe fim ao regime jurídico único e à estabilidade, e cria novos vínculos, como novas regras para o contrato temporário, e alguns com ingresso via concurso público e outras de seleção simplificada, porém todos com salários iniciais mais baixos e sem direito a promoções automáticas.

A reforma troca o regime único por cinco novos tipos de vínculo: por experiência, por prazo determinado, por prazo indeterminado, cargo típico de Estado e de

cargo de liderança e assessoramento (cargos de confiança), cujos critérios serão regulamentados em lei complementar federal em momento posterior.

A PEC cria a exigência de um ou dois anos em vínculo de experiência, com desempenho satisfatório, conforme o cargo, antes de estar investido em cargo público. E prevê que ao fim da experiência, haverá classificação final entre os mais bem avaliados.

Fica vedada a redução de jornada sem redução de remuneração, as promoções ou progressões exclusivamente por tempo de serviço, a incorporação de cargos em comissão ou funções de confiança à remuneração permanente, a aposentadoria compulsória como modalidade de punição e a redução de remuneração por motivo de redução de jornada para os cargos típicos de Estado.

A proposta também dá mais poderes ao presidente da República para extinguir cargos, gratificações, funções e órgãos, transformar cargos vagos e reorganizar autarquias e fundações sem a necessidade aprovação pelo Congresso Nacional.

Por fim, deve ser fixado em lei a jornada máxima tolerada nos casos de acumulação de atividade remunerada e prevê lei complementar federal, aplicável a todos os entes federados, para a elaboração de normas gerais sobre servidores, reduzindo, assim, a autonomia dos Estados, DF e Municípios. E estabelece que os empregados de empresas estatais e consórcios públicos terão aposentadoria compulsória aos 75 anos, com benefícios calculados segundo as regras do regime geral de previdência social. A EC 103 já havia feito previsão semelhante, mas remetendo o tema a previsão legal.

### **Alterações previstas na PEC 186/2019**

A proposta inicial, prevê autorização para redução em 25% de jornada e salário de servidores e a proibição para progressão de carreiras. No entanto, são mudanças inócuas, pois mantém os servidores e a redução dos serviços públicos como alvo de ajuste fiscal.

Combinado com o PLP 101/20, de autoria do deputado Pedro Paulo (DEM-RJ), que trata do plano de recuperação fiscal, que atinge os servidores dos estados e municípios, além de mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal que inclui os servidores da União, pois proíbe qualquer aumento de despesas e até a demissão, redução salarial e privatizações, e conseqüentemente, o esvaziamento serviço público.

Nesse sentido, o parecer a PEC 186, prevê que se apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95%, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, aplicam-se aos

Poderes, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto remanescer a situação, as seguintes vedações:

- concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas;
- criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa;
- realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;
- criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação; e
- Enquanto forem aplicáveis as medidas de ajuste, suspensões e vedações, ficam suspensas a correção prevista no Novo Regime Fiscal.